



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

d.10) Classificação e Mensuração de Passivos Financeiros

Os passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao Custo Amortizado, exceto por:

Passivos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado: representados pelos derivativos e passivos financeiros gerados em contratos de empréstimos ou aluguel de ativos financeiros.

Compromissos de Créditos e Créditos a Liberar: mensurados considerando a provisão para perdas de crédito esperada.

Garantias Financeiras: mensurados pelo maior valor entre (i) a provisão para perdas de crédito esperada; e (ii) o valor justo no reconhecimento inicial menos o valor acumulado da receita.

e) Despesas Antecipadas

As despesas antecipadas referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço ao Banco ocorrerão durante os períodos seguintes. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

f) Imobilizado de Uso e Intangível

O imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido das perdas decorrentes de redução ao valor recuperável de ativos e da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear pelo prazo de vida útil do ativo, contabilizada em outras despesas operacionais (Nota Explicativa nº 11.a).

Os ativos intangíveis possuem vida útil definida e são amortizados pelo método linear. A amortização também é contabilizada em outras despesas operacionais (Nota Explicativa nº 11.b).

g) Redução ao Valor Recuperável de Ativos (Impairment)

Uma perda é reconhecida caso haja evidências claras de que os ativos estão avaliados por valor não recuperável. Se houver indicação de desvalorização, com base em fontes internas e externas de informação, o Banco estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na demonstração do resultado.

h) Benefícios a Empregados

O Banco mantém, junto aos seus empregados, benefícios, classificados de acordo com o pronunciamento CPC nº 33 (R1) como de curto prazo e de pós-emprego (Notas Explicativas nºs 24 e 25).

O reconhecimento e a mensuração dos benefícios de curto prazo são feitos com base no regime de competência mensal (Nota Explicativa nº 25).

Os benefícios pós-emprego concedidos pelo Banco correspondem à complementação de aposentadoria e auxílio saúde. O reconhecimento, a mensuração e a divulgação são ações executadas de acordo com os critérios estabelecidos no CPC nº 33 (R1) – benefícios a empregados, aprovadas pela Resolução CVM nº 110/2022 e pela Resolução CMN nº 4.877/2020. Os benefícios de natureza previdenciária são decorrentes de planos fechados de previdência complementar, do tipo "BD-Benefício Definido" e "CV-Contribuição Variável", que contam com o patrocínio do Banco, além do plano de assistência médica (Nota Explicativa nº 25).

O custo de benefício definido diz respeito à variação no valor líquido de passivo/(ativo), decorrente do custo do serviço, dos juros líquidos e dos ganhos e perdas atuariais. O custo do serviço pode ser classificado entre corrente, passado e a qualquer ganho ou perda na liquidação. O custo do serviço corrente refere-se ao valor presente das obrigações de benefício definido resultantes do serviço prestado pelos empregados no período corrente. O custo do serviço passado refere-se ao aumento (ou diminuição) no passivo atuarial do plano decorrente de alterações nos benefícios do plano que se aplicam ao serviço dos empregados em períodos anteriores ao período corrente.

Para os planos do tipo "benefício definido" e para a parcela dos benefícios não programados do plano de contribuição variável, que possui características de plano de benefício definido, os valores correspondentes ao custo do serviço corrente líquido e juros líquidos sobre o valor líquido do passivo atuarial, incluindo os juros sobre o efeito de limite de ativo de benefício definido, quando aplicável, são reconhecidos no resultado, enquanto os ganhos e as perdas atuariais e o retorno sobre os ativos dos planos, excluindo valores considerados nos juros líquidos, são reconhecidos, líquidos dos efeitos tributários, em "outros resultados abrangentes", sensibilizando o patrimônio líquido.

As contribuições referentes à parcela de contribuição definida do Plano de Contribuição Variável são reconhecidas no resultado. Como forma de mitigar as incertezas decorrentes das alterações dos valores estimados, que compõem o conjunto de hipóteses e de premissas atuariais levadas em consideração nos cálculos atuariais, o Banco conta com os serviços técnicos de consultoria especializada que, trimestralmente, efetua a reavaliação desses cálculos, incluindo, além das variáveis anteriormente mencionadas, a análise de sensibilidade por alteração significativa de valor estimado das premissas mais relevantes, a saber: taxa de juros atuarial e expectativa de sobrevida da tábua de mortalidade.

i) Tributos

O tratamento tributário das perdas na recuperação de créditos era disciplinado exclusivamente pela Lei nº 9.430/1996. Nesse contexto, todas as pessoas jurídicas, inclusive as instituições financeiras, eram submetidas a regras uniformes, sem considerar as especificidades técnicas aplicáveis ao setor financeiro, como os critérios de classificação e provisionamento de créditos estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, gerando um descompasso relevante em relação ao tratamento contábil e, por conseguinte, acarretando elevados volumes de ativos fiscais diferidos, frequentes autuações fiscais e custos expressivos de conformidade.

A edição da Resolução CMN nº 4.966/2021, seguida pela Resolução BCB nº 352/2023 e pela Lei nº 14.467/2022, promoveu uma reestruturação do tratamento das provisões para perdas associadas ao risco de crédito. O objetivo foi alinhar a normativa brasileira aos padrões internacionais de contabilidade e às diretrizes de Basileia III. Esse novo arcabouço normativo instituiu um regime específico para fins tributários, permitindo a dedutibilidade progressiva das perdas com base em critérios objetivos, como a inadimplência superior a 90 dias e a aplicação de percentuais fixados em função do grau de risco e do nível de provisão contábil registrada, conforme estabelecido na Lei nº 14.467/2022.

A partir de 1º de janeiro de 2025, o Banco deduziu, na determinação do lucro real (IR) e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as perdas incorridas em operações inadimplidas, definindo critérios específicos para a dedução dessas perdas, incluindo a aplicação de fatores de ajuste baseados no tempo de inadimplência e na natureza das garantias associadas aos créditos. Concomitantemente o desenvolvimento de controles internos necessários que permeiam a implementação de fluxos de informação para identificar créditos inadimplentes e a contabilização/reversão de ativos fiscais diferidos.

As provisões para o Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/PASEP e COFINS, constituídas às alíquotas a seguir discriminadas, consideraram as bases de cálculo previstas na legislação vigente para cada tributo (Nota Explicativa nº 16):

Imposto de Renda	15%
Adicional de Imposto de Renda	10%
Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) – a partir de jan/2023	20%
PIS/PASEP	0,65%
COFINS	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Até 5%

j) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

Ativos e passivos contingentes referem-se ao reconhecimento de direitos e obrigações potenciais decorrentes de eventos passados e cuja ocorrência depende de eventos futuros. O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, pela Resolução CVM nº 72/2022 e Resolução CMN nº 3.823/2009.

Os ativos contingentes representam direitos com realização incerta e, por esse motivo, não são reconhecidos nas demonstrações financeiras do Banco. No entanto, havendo avaliação de entrada futura de recursos como praticamente certa, caberá a divulgação do ativo em Notas Explicativas, seguindo o contido no item 89 do CPC 25.

A Provisão para riscos Cíveis, Fiscais e Trabalhistas é registrada nas demonstrações financeiras quando baseada na análise jurídica e for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial, não havendo aumento no valor descontado da provisão a valor presente. São revisados mensalmente, da seguinte forma: